

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR CAMARAV.A@HOTMAIL.COM (88)3541-2073

OFICIO Nº 235/2021

Várzea Alegre-CE, 17 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor:

José Helder Máximo de Carvalho

Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Projeto de Indicação Nº 006/2021, em anexo, de 15 de junho de 2021, de autoria do Vereador Michel Martins dos Santos (Michael), que indica a sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal, sobre a proibição de maus-tratos e aplicação da Lei em caso de acorrentamento, falta de alimentação ou espaço inadequado para o convívio dos animais deixando-os expostos ao sol e chuva e também em casos de abandono em toda cidade de Várzea Alegre.

O mencionado Projeto de Indicação foi lido na Sessão realizada no dia 16 de junho do corrente ano.

Atenciosamente.

ALAN SALVIANO LIMA

PRESIDENTE





RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), № 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000 GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR) MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM (88) 9 9625-8725

### PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 006/2021 - DE 15 DE JUNHO DE 2021

INDICA a sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, sobre a proibição de maus-tratos e aplicação da Lei em caso de acorrentamento, falta de alimentação ou espaço inadequado para o convívio dos animais deixando-os expostos ao sol e chuva e também em casos de abandono em toda a cidade de Várzea Alegre.

O Vereador MICHEL MARTINS DOS SANTOS(MICHAEL), no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE, e a Lei Orgânica do Município, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o seguinte Projeto de Indicação:

Art. 1º - Fica proibido em todo território do Município de Várzea Alegre-CE, a prática do acorrentamento perpétuo, falta de alimentação, espaços insalubres ou inadequados para o convívio dos mesmos deixando-os expostos ao sol e a chuva, como também a prática do abandono.

Parágrafo Único – por mérito entendimento o animal precisa ter livre mobilidade, para caminhar, alimentar-se, e até mesmo a realização de funções essenciais à sua sobrevivência.

Art. 2º - A prática do acorrentamento e abandono, não alimentação, ocupação de espaços inadequados com exposição ao sol e a chuva



RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000 GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR) MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM (88) 9 9625-8725

prejudicando assim a vida e a saúde do animal acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal ou administrativa que estejam previstas na Legislação Municipal, Estadual e Federal.

§ 1º - A multa será aplicada por animal.

§ 2º - A multa terá aplicação em dobro caso o animal apresente qualquer tipo de sequela e/ou ferimento advindos de maus-tratos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE, em 15 de junho de 2021.

MICHEL MARTINS DOS SANTOS

VEREADOR



RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585 RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE CEP: 63540-000 GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR) MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM (88) 9 9625-8725

#### **JUSTIVICATIVA**

Diante das redações citadas, entende-se que cabe ao Poder Executivo Municipal atuar sobre a imposição de multa para a prática de quaisquer tipos de maus-tratos contra animais, principalmente no que se refere a temática do acorrentamento perpétuo, falta de alimentação, exposição ao sol e chuva e abandonos, visto que tal conduta tem sido muito realizado em nossa cidade por parte dos tutores, e não podemos permitir que os animais que residem na cidade de Várzea Alegre, vivencie esse tipo de situação maléfica para a sua própria saúde, haja vista que o acorrentamento perpétuo, falta de alimentação adequada e um local inadequado para o convívio dos animais contribuem negativamente, prejudicando a saúde dos mesmos, e como exemplo nós podemos citar que o acorrentamento traz estresse absoluto, causa deformação na coluna vertebral dos animais, lesão na região do pescoço, assim como a falta de alimentação e local impróprio também os impedem de ter um desenvolvimento completo e saudável. Já no tocante ao abandono além de ser um ato cruel e covarde, transgredi o que está disposto no Art. 32 de lei 9.605/98.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE, em 15 de junho de 2021.

MICHEL MARTINS DOS SANTOS

VEREADOR